

**Diretrizes prioritárias ou emergenciais fixadas pelo CONSEMAC para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental.**

**Base Legal: Lei 2.390 de 01/12/1995 – Art. 2º – Inciso VIII.**

**“ O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, terá como atribuições:**

**... Fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental.”**

**Diretrizes Estabelecidas Para o Ano de 2017**

**Deliberação CONSEMAC “E” nº E137/2017 de 14 de fevereiro de 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental em 2017.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Inciso VIII, Art. 2º da Lei Nº 2.390 de 01/12/1995;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara Setorial Permanente do Fundo de Conservação Ambiental do CONSEMAC, durante sua reunião realizada em 24/11/2016;

CONSIDERANDO decisão do Plenário, durante a.105ª Reunião Ordinária do CONSEMAC de 14 de fevereiro de 2017, sobre o Parecer da Câmara Setorial Permanente do FCA para as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos do FCA em 2017;

**DELIBERA:**

Art. 1º - A aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental em 2017 deverá dar prioridade aos projetos que tenham como objetivos as seguintes diretrizes prioritárias ou emergenciais:

**Tema 1 - Unidades de Conservação:**

1.1 - Desenvolver e implantar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, buscando a adequação das unidades existentes e sua gestão sustentável.

1.2 - Elaboração dos planos de manejo e a constituição e qualificação dos conselhos de gestão.

1.3 - Implantar Corredores Verdes e o Mosaico de Unidades de Conservação da Orla e Maciços Litorâneos.

1.4 - Conservação e recuperação de recursos naturais.

1.5 - Construção, manutenção e melhorias da infraestrutura.

1.6 - Estruturação das Unidades de Conservação para uso público.

**Tema 2 - Educação Ambiental:**

2.1 - Desenvolver e implantar Projetos Ambientais de Integração Social, Cidadania e Meio Ambiente.

2.2 - Reestruturar a Política de Educação Ambiental, viabilizando ações educativas em complementação a execução de projetos e intervenções da Prefeitura.

2.3 - Conscientizar as populações das bacias dos corpos hídricos quanto à necessidade de melhoria das condições ambientais e de drenagem.

2.4 Implantar programas de educação ambiental, vinculados à coleta seletiva e reciclagem do lixo.

2.5 - Promover ações de educação ambiental objetivamente direcionada a conscientizar a população para a necessidade de evitar a ocupação irregular de áreas protegidas ou de interesse ambiental.

2.6 - Retomada das ações da Agenda 21 no Município do Rio de Janeiro.

2.7- Estabelecer e implantar projetos que tenham como objetivo a divulgação dos trabalhos executados no plenário e nas câmaras do CONSEMAC;

### **Tema 3 - Prevenção de Danos ao Meio Ambiente:**

3.1. Elaborar Diagnóstico Ambiental Preliminar da Cidade com ênfase nos seguintes tópicos:

3.1.1. Mapa de conflitos e susceptibilidades e riscos ambientais para a cidade, identificando os pontos críticos e as possíveis soluções executivas.

3.1.2. Indicadores de qualidade ambiental para a tomada de decisão e divulgação junto à população.

3.2. Consolidar e aumentar a eficácia e eficiência do Sistema Municipal de Controle e Licenciamento Ambiental, através da informatização dos procedimentos e da ampliação das ações de monitoramento e fiscalização ambientais.

3.3. Investir em ações de contenção da expansão urbana desordenada ou irregular em áreas protegidas ou passíveis de proteção, incluindo a possibilidade de monitoramento por georreferenciamento.

3.4 Desenvolver e implantar projetos que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa na cidade do Rio de Janeiro.

3.5 Estabelecer e implantar projetos que atendam à infraestrutura organizacional do CONSEMAC;

### **Tema 4 - Projetos de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas:**

4.1 - Ampliar as ações de revegetação de áreas degradadas da Cidade, incluindo as faixas marginais e de nascentes de rios, mangues e restingas, priorizando a utilização de mão de obra de comunidades carentes e do local de execução do projeto.

### **Tema 5 - Rio Sustentável:**

5.1 – Desenvolver e implantar Projetos Ambientais que integrem o Programa Rio Capital da Bicicleta.

5.2 – Desenvolver e implantar Projetos Ambientais que integrem o Programa Rio Capital Verde.

Art. 2º - Da totalidade de recursos correspondentes aos projetos aprovados e liberados para execução em 2015, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos devem corresponder à projetos enquadrados nas prioridades estabelecidas nos temas anteriores;

.Art.3º - Deverá ser garantido a aplicação mínima dos recursos utilizados no Fundo de Conservação Ambiental - FCA, na proporção de:

I- 10% (dez por cento) para o atendimento das diretrizes relativas ao Tema 1 – Unidades de Conservação.

II- 10% (dez por cento) para o atendimento das diretrizes relativas ao Tema 2 – Educação Ambiental.

Art. 4º - No caso de não utilização de recursos do Fundo de Conservação Ambiental-FCA para atendimento de algum Tema prioritário, a SMAC deverá demonstrar que o mesmo foi contemplado por outras fontes de recursos.

Art. 5º - Todos os temas das diretrizes aprovadas deverão ter, pelo menos, um projeto submetido à Comissão Gestora do FCA;

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMAC, deverá incentivar a elaboração de projetos, visando à formação de Banco de projetos, que deverão utilizar prioritariamente recursos do FCA;

Art.7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rubens Teixeira da Silva**

Presidente do CONSEMAC

Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente